



ATA DA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA EM 16 DE
JANEIRO DE 2017.

Às nove horas do dia dezesseis do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Sala dos Órgãos Colegiados Prof. J.J. Calmon de Passos, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia sob a presidência do professor Celso Luiz Braga de Castro, Diretor da Faculdade, e as presenças dos seguintes membros, que assinaram no Livro de Presenças: professores Antonio Sá da Silva, Daniel Oitaven Pamponet Miguel, Heron José de Santana Gordilho, Iran Furtado de Souza Filho, Isabela Fadul de Oliveira, Julio César de Sá da Rocha, Nilza Maria Costa dos Reis e Saulo José Casali Bahia; representantes discentes Rodrigo Augusto Ribeiro Alves e Vanessa Leão, para apreciação da seguinte Pauta: 1) Relatório Final de Projeto de Extensão do Observatório da Pacificação Social n. 11038, da Profa. Ana Paula Rocha do Bomfim – Relator: Cons. Julio César de Sá da Rocha. 2) Relatório Final de Atividade de Extensão n. 4710, com base na Proposta 9251, da Profa. Renata Dutra – Relator: Cons. Iran Furtado de Souza Filho. 3) Proposta de Ação de Extensão n. 9957 – Capacitação Básica em Mediação e Conflitos – Observatório da Pacificação Social, da Profa. Ana Paula Rocha do Bomfim. Relator: Cons. Iran Furtado de Souza Filho. 4) Regimento do PPGD – Relator: Cons. Daniel Oitaven Pamponet Miguel. 5) Comenda do Mérito Orlando Gomes. 6) Cessão da Profa. Kaline Santos Ferreira para o Ministério da Justiça e Cidadania. 7) Relatório Final ACCS História do Direito, Direito Ambiental e Comunidades Tradicionais – Prof. Julio César de Sá da Rocha. Relator: Cons. Antonio Sá da Silva. 8) O que ocorrer. Iniciada a sessão, o conselheiro Saulo José Casali Bahia propôs que as próximas reuniões da Congregação sejam marcadas para início às dez horas. A conselheira Nilza Maria Costa dos Reis sugeriu o início para as oito horas. Após apreciação das duas propostas, chegou-se ao consenso para que as próximas reuniões tenham o início às dez horas, com tolerância de quinze minutos, e o término às doze horas. Após, o conselheiro Saulo José Casali Bahia solicitou que houvesse uma inversão nos itens da Pauta, iniciando-se pelo item 4) Regimento do PPGD – Relator: Cons. Daniel Oitaven Pamponet Miguel, no que foi atendido pela presidência. Entretanto, voltou-se à ordem dos itens considerando a necessidade de extrair cópias dos destaques ao Regimento, sugeridos pelo Relator. 1) Relatório Final de Projeto de Extensão do Observatório da Pacificação Social n. 11038, da Profa. Ana Paula Rocha do Bomfim – Relator: Cons. Julio César de Sá da Rocha. O presidente, dando-se por impedido, passou a presidência dos trabalhos para o Vice-Diretor, conselheiro Julio César de Sá da Rocha, Relator do processo, que votou pelo deferimento do Relatório Final do Projeto. Em apreciação, por unanimidade, foi aprovado o Relatório Final do Projeto de Extensão da ACCS Observatório da Pacificação Social – 2016.1, nos termos do voto do Relator. 2) Relatório Final de Atividade de Extensão n. 4710, com base na Proposta 9251, da Profa. Renata Dutra – Relator: Cons. Iran Furtado de Souza Filho. O conselheiro Iran Furtado de Souza Filho leu o seu relatório, concluindo com voto pelo deferimento do Relatório Final. Em apreciação, por unanimidade, foi aprovado o Relatório Final do Projeto de Extensão Semana da Mulher, nos termos do voto do Relator. 3) Proposta de Ação de Extensão n. 9957 – Capacitação Básica em Mediação e Conflitos – Observatório da Pacificação Social, da Profa. Ana Paula Rocha do Bomfim. Relator: Cons. Iran Furtado de Souza Filho. O conselheiro Iran Furtado de Souza Filho leu o seu relatório, concluindo com voto pelo deferimento da Proposta de Ação de Extensão. Em apreciação, por unanimidade, foi aprovada a Proposta de Ação de Extensão 9957 – Capacitação Básica em Mediação e

Leão

J.M.S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DO OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (PPGD), organizado de acordo com o Estatuto e o Regulamento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da UFBA, bem como por este Regimento, tem como objetivo desenvolver e aprofundar a formação adquirida no curso de graduação em Direito, outro campo das Ciências Humanas ou Filosofia, qualificando profissionais para a vida acadêmica e para áreas específicas de atuação no setor público e privado.

Justificativa para a substituição da menção às Normas Complementares pelo registro da conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da UFBA: Conforme o Art. 147 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA, veiculado pela Resolução n. 01/2015 do Conselho Acadêmico de Ensino, "Os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Bahia estarão subordinados às exigências e determinações do Estatuto, do Regulamento Geral da UFBA e deste Regulamento de Ensino". Tal disposição explícita o propósito de revogação das antigas Normas Complementares para cursos de pós-graduação Stricto Sensu, como também se pode depreender do seguinte excerto da Apresentação do novo regulamento de ensino: "Em 2011 [...], valendo-se de sua competência de supervisionar, fixar normas e deliberar sobre a atividade de ensino de graduação e de pós-graduação, o CAE constitui uma comissão para propor o texto do REGP. [...] cujo desafio inicial era o de reunir o Regulamento de Ensino de Graduação; as Normas Complementares da Pós-graduação stricto sensu e os dispositivos que os alteraram ao longo de suas vigências."

Justificativa para a substituição de "Ciência Social" por "outro campo das Ciências Humanas ou Filosofia": A própria UFBA tem cursos de graduação, mestrado e doutorado em Ciências Sociais, os quais consistem em uma combinação entre disciplinas vinculadas fundamentalmente aos departamentos de Sociologia, Ciência Política e Antropologia. De tal maneira, a despeito de ser comum a qualificação (inclusive pelo CNPO) do próprio Direito como uma Ciência social Aplicada, a utilização da expressão "ciência social" poderia ser compreendida restritivamente, de maneira a excluir, exemplificativamente, a possibilidade de que graduados em áreas como Filosofia ou História cursassem o mestrado em Direito no PPGD. Os próprios editais para professor do curso de Ciências Sociais da UFBA, ao exigirem formação nessa área, não admitem como "Ciências Sociais" nada que transcenda a tríade Sociologia/Ciência Política/Antropologia. Por sua vez, a redação dos artigos 12 e 17 deste Regimento opta pela noção de "áreas afins", a qual também não parece a mais adequada, visto gerar insegurança jurídica tanto para o PPGD quanto para os inscritos em suas seleções. Sugere-se, pois, por um lado, o grau intermediário de especificação conferido pela expressão "Filosofia ou Ciências Humanas", mesma

Formatado: Fonte: 12 pt, Realce

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: 12 pt, Realce

Formatado: Sublinhado

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Justificado, Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: Itálico, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado ... [1]

Formatado ... [2]

Formatado ... [3]

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado ... [4]

Formatado ... [5]

Formatado ... [6]

Formatado ... [7]

Formatado ... [8]

designação conferida pela própria UFBA à terceira das grandes áreas em que classifica os seus cursos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2.º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador e integrado por:

I - nove professores permanentes, eleitos pelos professores integrantes do programa, com ao menos um representante de cada um dos Departamentos nos quais estejam alocados os componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;

II - dois representantes estudantis e suplentes eleitos entre os alunos regularmente matriculados, com mandato de um ano, admitida uma recondução;

III - um representante do corpo técnico administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, salvo se não houver candidato.

§1.º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos entre os professores integrantes do Colegiado.

§2.º Todos os professores do corpo permanente do PPGD podem votar e ser votados.

§3.º Os representantes estudantis não poderão deliberar acerca de questões relacionadas ao credenciamento e recredenciamento de professores.

§4.º Haverá um representante estudantil do curso de mestrado e um representante do curso de doutorado, podendo a representação estudantil, a título de assessoramento, dispor, em cada reunião, de um terceiro estudante, o qual terá direito a voz, sem direito a voto.

§5.º A eleição de representantes estudantis será realizada por seu órgão de classe, entre trinta e noventa dias antes do término do mandato dos representantes; no caso de inércia ou de inexistência do órgão de classe, a eleição será realizada pelos representantes estudantis em exercício.

Justificativa para a modificação do inciso I:

1) O art. 21, I, do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFBA, ao regular a composição do Colegiado do Curso de Pós-Graduação Stricto sensu, dispõe que este terá como representantes docentes "nove professores permanentes, eleitos pelos professores integrantes do Programa para mandato de dois anos". Por tal razão, é necessária a redução da quantidade de membros (doze) prevista na redação original do Regimento do PPGD para a estabelecida (nove) pelo Regimento da FDUFBa, dada a superioridade hierárquica deste sobre aquele.

2) A diferenciação entre duas categorias de membros do corpo permanente (os doze mais antigos e os demais) não parece consentânea com a noção de isonomia. Ora, a realização do discrimen, malgrado seja adequada ao presumível propósito de estabelecimento de um mínimo de membros com mais experiência com os trâmites do PPGD, não nos parece necessária, pois

Formatado: Fonte: 11 pt, Não Itálico

Formatado: Fonte: 11 pt, Não Negrito, Não Itálico, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Excluído: Art. <#>º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ... [9]

Formatado ... [10]

Formatado: Realce

Excluído: -

Formatado ... [11]

Formatado ... [12]

Formatado: Realce

Excluído: seis professc ... [13]

Excluído: I

Excluído: -

Excluído: podendo hav ... [14]

Excluído: V

Formatado: Fonte: Negrito

Excluído: ¶

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Excluído: . §1º O man ... [15]

Excluído: 3

Excluído:

Excluído: 4

Excluído:

Excluído: 5

Excluído: 6

Excluído: I

Excluído: 7

Formatado ... [16]

Formatado ... [17]

Formatado ... [18]

Formatado ... [19]

Formatado ... [20]

Formatado ... [21]

Formatado ... [22]

Formatado ... [23]

objetivo semelhante poderia ser concretizado, por exemplo, mediante a criação de uma espécie de conselho parecerista composto pelos doze membros mais antigos. Ademais, ainda que se entendesse necessária a medida, não nos parece que seria proporcional em sentido estrito, visto que a intensidade da intervenção no direito à igualdade entre os membros do PPGD seria significativamente relativizada em nome de um suposto interesse maior do próprio programa, cujo funcionamento, contudo, dificilmente seria inviabilizado caso a composição de seu colegiado apresentasse número inferior a seis membros dentre os doze mais antigos – até mesmo porque seria até mesmo politicamente natural que os membros com maior experiência tendessem a ser eleitos para uma significativa quantidade das cadeiras, não havendo a necessidade de transferência de tal questão da esfera política para a normativa. É verdade que se poderia cogitar que as objeções materiais ora expostas deveriam ceder perante a opção política do próprio PPGD, que, ao atuar dentro de sua margem de “discrecionalidade legislativa”, não considerou a medida ora analisada como desproporcional. Contudo, o pretendido discrimen não encontra respaldo formal nos diplomas superiores ao Regimento do PPGD (Estatuto da UFBA, Regimento Geral da UFBA, Regulamento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e Regimento interno da FDUFBA). De tal maneira, essa diferenciação resultaria em uma modificação do núcleo dos contornos gerais estabelecidos por tais normas de patamar superior para fins da composição dos colegiados de programas de pós-graduação, o que constitui um impedimento formal à adoção da medida – a qual, aliás, também não é congruente com a composição do colegiado do curso de Graduação em Direito.

Formatado: Fonte: 12 pt,
Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte:
Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: 12 pt,
Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte:
Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: 12 pt,
Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte:
Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: Negrito,
Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte:
Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: Não
Negrito, Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte:
Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Recuo: Primeira
linha: 1,25 cm

Formatado: Recuo: Primeira
linha: 1,25 cm

Formatado: Fonte: Negrito,
Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado ... [24]

Formatado ... [25]

Formatado ... [26]

Formatado ... [27]

Formatado ... [28]

Formatado ... [29]

Formatado ... [30]

Formatado ... [31]

Formatado ... [32]

3) A inserção de um padrão proporcional de representatividade dos departamentos é medida imposta pelo art. 129, I, do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da UFBA, de acordo com o qual “No caso da pós-graduação stricto sensu, a composição do Colegiado do curso ou programa deverá atender ao disposto em regulamento próprio ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que o sedia, respeitados os seguintes princípios: 1 – representação do corpo docente, do quadro permanente do curso ou programa, observando a representatividade de Departamentos ou equivalente nos quais estejam alocados componentes curriculares”.

***Justificativa para a supressão do antigo §2º, com a correlata renumeração dos demais parágrafos:** O art. 129, § 2o, do Regulamento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu dispõe que “Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução”, não apresentando nenhuma outra restrição de candidatura. Como o mencionado regulamento se situa em patamar hierárquico superior a este Regimento, não seria válida a criação, por este, de requisito que não estivesse presente naquele, especialmente ao se notar que tal medida restringiria os direitos subjetivos dos membros que não contemplassem tal exigência.*

***Justificativa para a inserção de um oitavo parágrafo, renumerado como §7º após a supressão do antigo §2º:** Art. 129, I, do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da UFBA, segundo o qual “No caso da pós-graduação stricto sensu, a composição do Colegiado do curso ou programa deverá atender ao disposto em regulamento próprio ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que o sedia, respeitados os seguintes princípios: 1 –*

representação do corpo docente, do quadro permanente do curso ou programa, observando a representatividade de Departamentos ou equivalente nos quais estejam alocados componentes curriculares.”

Art. 3.º O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador **ou de 2/3** de seus membros.

Justificativa de modificação do caput: O dispositivo refere-se à maioria de todos os membros do Colegiado, e não à maioria dos votos de membros presentes em uma dada situação deliberativa. A distinção entre maioria simples e maioria absoluta pode ser depreendida, exemplificativamente, do art. 47 da CF/88, segundo o qual “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria [simples] dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.” Como “maioria absoluta” e “maioria dos membros do Colegiado” são sinônimos, sugere-se evitar a redundância do mencionado dispositivo constitucional.

Art. 4.º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – traçar as diretrizes e as políticas do PPGD;
- II - orientar e coordenar as atividades dos cursos, podendo recomendar aos Departamentos as providências necessárias para o seu funcionamento;
- III - decidir os recursos contra decisões das comissões permanentes e das comissões dos processos seletivos;
- IV – deliberar sobre o currículo dos Cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para apreciação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas e áreas de concentração dos Cursos;
- VI - propor a criação e implantação de novos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de sua responsabilidade, para aprovação da Câmara;
- VII - decidir as questões referentes **a transferência e aproveitamento de créditos**, matrícula, **inclusive quanto a trancamento parcial ou total, e dispensa de disciplina**, bem como **apreciar** as representações que lhe forem dirigidas;
- VIII - decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;
- IX - deliberar sobre as bancas examinadoras, considerando a aderência dos professores à linha de pesquisa;
- X – proceder ao juízo de homologação do parecer das bancas examinadoras e encaminhar o processo, em caso de aprovação, à Secretaria Geral de Cursos;
- XI - supervisionar as atividades **de** pesquisa, ensino e extensão dos pós-graduandos no Curso de Graduação;
- XI - estabelecer as normas dos Cursos ou suas alterações, submetendo-as à deliberação da Câmara de Pós-Graduação;

Formatado: Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Realce

Excluído: ou

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Excluído: da maioria

Formatado: Realce

Excluído: simples

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Fonte: Itálico, Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Excluído: à

Excluído: dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula,

XII - submeter à apreciação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso nos Cursos;

XIII - fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos, designando as respectivas comissões examinadoras;

XIV - decidir sobre a oferta de disciplinas dos cursos;

XV- estabelecer as diretrizes e o planejamento dos cursos, com o propósito de alcançar avaliação elevada da CAPES;

XVI – deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de professores;

XVII - designar os membros das comissões permanentes, indicando os respectivos presidentes;

XVIII - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento;

XIX - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas que disciplinam os Cursos.

§1º Os membros do Colegiado devem eleger os respectivos Coordenador e Vice-Coordenador.

§2º O Colegiado poderá instituir comissões, de caráter transitório, para decidir as matérias previstas no inciso VII e X do *caput* deste artigo.

Art. 5.º O Colegiado poderá editar enunciados de súmula administrativa que consolidem a interpretação, encampada pela maioria dos seus membros, dos dispositivos normativos deste Regimento e de outras fontes normativas que disciplinam as atividades do PPGD.

§1º O Colegiado promoverá a ampla publicidade de seus precedentes e dos enunciados de sua súmula, inclusive no seu sítio na rede mundial de computadores e nas redes sociais institucionais.

§2º Os enunciados da súmula administrativa devem ser numerados em ordem crescente.

§3º A superação de precedente administrativos e o cancelamento ou revisão de enunciado da súmula administrativa devem observar as regras sobre superação de precedentes previstas no Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015).

§4º Se o requerimento administrativo versar sobre questão de direito cuja interpretação já tenha sido consolidada em súmula administrativa, poderá o Coordenador decidir o requerimento monocraticamente, cabendo recurso contra esta decisão ao Colegiado.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 6.º O Colegiado do Programa será presidido por um Coordenador.

§1º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

§2º O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§3º O Programa de Pós-Graduação disporá de uma Secretaria própria para realizar o expediente e os registros necessários à execução das atividades do Curso.

Justificativa para a supressão da exigência de que o Coordenador ou Vice Coordenador seja membro do corpo docente permanente do PPGD há pelo menos quatro anos; O art. 42, § 2º,

Excluído: ¶

Excluído: s

Excluído: desta

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm, Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: 12 pt, Realce

Formatado: Fonte: 12 pt

Excluído: O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos dentre os professores membros do Colegiado e que façam parte há pelo menos quatro anos do corpo docente permanente do PPGD, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.¶

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Itálico, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

do Estatuto da UFBA estabelece que “Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução”. Como o Estatuto da UFBA se situa em patamar hierárquico superior a este Regimento, não seria válida a criação, por este, de requisito que não estivesse presente naquele, especialmente ao se notar que tal medida restringiria os direitos subjetivos dos membros que não contemplassem tal exigência.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(255;128;0)

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(255;128;0), Inglês (EUA)

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm

Formatado: Fonte: 12 pt

Excluído: Compete ao Coordenador do Programa, além de outras funções indicadas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, e nas Normas Complementares

Formatado: Fonte: 12 pt

Excluído: supervisionar e coordenar todas as atividades desenvolvidas assim como a execução dos planos aprovados pelos Colegiado e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPGD

Excluído: as

Excluído: **CONCLUSÃO**

Formatado: Realce

Art. 7.º Compete ao Coordenador do Programa, além de outras funções indicadas neste Regimento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Bahia;

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- III - zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do PPGD;
- IV - supervisionar e coordenar a execução dos planos aprovados pelos Colegiado, as atividades desenvolvidas no âmbito do PPGD e os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- V - planejar ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Programa;
- VI - elaborar o calendário das atividades dos Cursos;
- VII - fazer o planejamento orçamentário dos Cursos e coordenar sua execução;
- VIII - manter atualizada a Plataforma Sucupira e remeter relatórios das atividades dos Cursos aos órgãos competentes;
- IX - aprovar, mediante análise dos projetos, os nomes dos professores Orientadores;
- X - submeter à Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de seleção;
- XI - proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto na matéria;
- XII - decidir monocraticamente os requerimentos administrativos, nos casos previstos no §4º do art. 5º deste Regimento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 8.º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será organizado de acordo com as normas da CAPES e composto por:

- I - Um mínimo de 70% de professores permanentes com regime de 20 horas de dedicação exclusiva ao programa;
- II - professores permanentes com regime de 10 horas de dedicação ao programa;
- III - professores visitantes;
- IV - professores colaboradores.

Excluído: compõe-se de

Excluído: exclusiva

Art. 9.º O professor do corpo permanente deverá:

- I - indicar à Coordenação do Programa o(s) grupo(s) de pesquisa que integra;

II - encaminhar à coordenação do Programa cópia do(s) projeto(s) de pesquisa ao(s) qual(is) se dedicará nos quatro semestres seguintes;

III - registrar, obter certificação e manter atualizado o grupo de pesquisa no Diretório do Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPQ;

IV - atualizar, até o final de cada semestre letivo, o currículo lattes e o(s) grupo(s) de pesquisa no Diretório do CNPQ;

V - observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento de Professores.

§1º. O grupo de pesquisa e os temas indicados deverão ter pertinência com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, sendo que o professor não poderá atuar em mais de uma linha de pesquisa do Programa.

§2º O professor deverá evitar, na elaboração do seu projeto de pesquisa, generalizações incapazes de identificá-lo com sua linha de pesquisa.

§3º O Coordenador, verificando que o grupo e/ou tema de pesquisa escolhido não se relaciona(m) a uma das linhas de pesquisa do Programa, comunicará ao professor o fato, para adequação do grupo e/ou tema no prazo de trinta dias, cabendo contra essa decisão recurso ao Colegiado.

Art. 10. O professor do corpo permanente

I - em regime de 10 horas poderá atuar, no máximo, em 3 (três) PPGs, bem como ministrar (uma) disciplina por ano no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA;

II - em regime de 20 horas de dedicação exclusiva ao Programa poderá ministrar até 2 (duas) disciplinas por ano;

§1º A atuação do professor permanente em regime de 10 horas deverá ser limitada, na soma de todos os PPGs em que atua, a um máximo de 40 horas, sob pena de descredenciamento, imediato do Programa.

§2º O professor permanente em regime de 20 horas de dedicação exclusiva ao Programa que venha a integrar outro programa será imediatamente descredenciado, deste regime, podendo ser realocado para eventual vaga disponível de professor permanente em regime de 10 horas semanais.

§3º A declaração do regime de horas do professor do corpo permanente é de responsabilidade sua e do Coordenador do Programa.

Justificativa para a reconfiguração do artigo: compatibilização com o §2º do art. 21 e com o art. 55.

TÍTULO III

DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

CAPÍTULO I – DO CURSO DE MESTRADO

Seção I – Da admissão

Excluído:	
Excluído: s	
Formatado	... [33]
Excluído: O Coordena	... [34]
Formatado	... [35]
Formatado	... [36]
Excluído: com	
Excluído: em	
Excluído: , um máximo, de	
Excluído: , e poderá o	... [37]
Excluído: além de	
Formatado	... [38]
Excluído: !	
Formatado	... [39]
Formatado	... [40]
Excluído: !	
Excluído: co	
Formatado	... [41]
Formatado	... [42]
Excluído:	
Excluído:	
Excluído: !	
Excluído: co	
Formatado	... [43]
Excluído:	
Excluído: !	
Formatado	... [44]
Excluído:	
Formatado	... [45]
Formatado	... [46]
Excluído: !	
Excluído: É de total	... [47]
Excluído: professor do	... [48]
Excluído: , a declaraçã	... [49]
Excluído:	
Formatado	... [50]
Excluído: §4º. O profe	... [51]
Formatado	... [52]
Formatado	... [53]
Formatado	... [54]
Formatado	... [55]
Formatado	... [56]
Formatado	... [57]
Formatado	... [58]

Art. 11. A seleção para o Curso de Mestrado em Direito será precedida de edital aprovado pelo Colegiado do PPGD.

Art. 12. No edital, serão exigidos, dentre outros, os seguintes documentos:

I - diploma de bacharel em Direito, outro curso de Ciências Humanas ou Filosofia, ou certidão de conclusão do mesmo curso;

II - *curriculum vitae* na plataforma Lattes, com comprovante de atualização;

III - declaração do orientador indicado de que o projeto **submetido pelo candidato** está em consonância com o seu projeto de pesquisa.

§1º O edital será publicado ao menos uma vez por ano.

§2º Havendo mais de duas vagas oferecidas por orientador, uma delas será reservada à concretização de ações afirmativas, observados os respectivos critérios de seleção.

Justificativa para a nova redação do inciso I: O PPGD tem admitido que candidatos aprovados sejam aproveitados, durante o período de validade da seleção, em caso de surgimento de vaga de orientação não prevista no edital concernente ao orientador indicado no projeto de pesquisa. Considerando que as seleções podem ser anuais (notadamente a de doutorado, que tradicionalmente tem ocorrido a cada ano), a exigência de certidão de provável conclusão inviabilizaria a continuidade de tal aproveitamento, o que seria nocivo aos interesses de expansão da atividade de produção do PPGD. Ademais, entende-se aplicável analogicamente à situação o enunciado sumular n. 266 do STJ, segundo o qual "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público".

Justificativa para a nova redação do §2º: não nos parece possível afirmar que já exista na UFBA um "sistema de política de ações afirmativas" que contemple a reserva de vagas para a seleção de alunos de Pós-graduação Stricto Sensu. O regimento adotou critério semelhante ao da Lei 12990/14, a despeito de ser controversa a caracterização de tal seleção como processo de natureza semelhante a um concurso. O Conselho Acadêmico de Ensino ainda não se manifestou formalmente sobre a aplicabilidade da mencionada lei às seleções para os cursos de Pós-Graduação. De todo modo, por razões de isonomia, a medida parece viável, dada a consolidação da reserva de vagas para alunos no nível dos cursos de Graduação.

Art. 13. O processo seletivo terá ao menos três fases:

I - compreensão de textos jurídicos em língua estrangeira;

II - prova escrita não identificada de conhecimentos jurídicos;

III - prova de títulos.

Parágrafo único. O edital poderá prever outras condições para o ingresso no Curso de Mestrado.

Excluído: em áreas afins

Formatado: Realce

Excluído: ou de que o candidato é provável concluinte no semestre, devendo, nesse último caso, apresentar à Secretaria do PPGD o diploma ou certidão do Curso de Bacharel em Direito na data da realização da matrícula

Formatado: Realce

Excluído: ao preenchimento pelo sistema de política de

Excluído: da Universidade Federal da Bahia

Excluído:

Formatado: Cor da fonte:

Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Recuo: Primeira

linha: 1,25 cm

Excluído:

Formatado: Fonte: Negrito,

Cor da fonte: Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Cor da fonte:

Cor
Personalizada(RGB(255;128;0))

Seção II – Do regime didático do Curso de Mestrado

Art. 14. A conclusão do Curso de Mestrado pressupõe a integralização, pelo estudante, de 24 (vinte e quatro) créditos acadêmicos e 408 (quatrocentos e oito) horas-aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades.

§1º O Colegiado editará ato que definirá o conteúdo programático do Curso.

§2º Na forma do disposto no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA, poderão ser atribuídos créditos para efeito do cômputo previsto no caput, até o máximo de quatro, pela participação em cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão.

Justificativa da supressão do antigo §2º, com a consequente renumeração; as Normas Complementares foram revogadas e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu não regula a correspondência das unidades de crédito.

Justificativa da modificação da redação do novo §2º (antigo §3º: Compatibilização com o art. 83, caput ("O aluno participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderão ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado do curso") e § 2º, ("A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e livre, e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder a cento e duas (102) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação, e o total de seis créditos, na pós-graduação"), do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA.

Art. 15. O prazo máximo para depósito da dissertação é de vinte e quatro meses, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do mestrando no Programa.

Parágrafo único. Após entregue a dissertação, a defesa oral perante banca examinadora deverá ser realizada em no máximo quarenta dias.

CAPÍTULO II - DO CURSO DE DOUTORADO

Seção I – Da admissão

Art. 16. A seleção para o Curso de Doutorado em Direito será precedida de edital aprovado pelo Colegiado do PPGD.

Art. 17. No edital, serão exigidos, dentre outros, os seguintes documentos, a serem apresentados no momento da matrícula:

I - diploma de bacharel em Direito, outro curso de Ciências Humanas ou Filosofia, ou certidão de conclusão do mesmo curso;

II - diploma de mestre em Direito, outro campo das Ciências Humanas ou Filosofia, ou certidão de conclusão do mestrado;

Formatado: Fonte: 12 pt, Português (Brasil), Realce

Excluído: o

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: 12 pt, Português (Brasil), Realce

Excluído: a

Formatado: Realce

Formatado: Normal, Nível 2, Recuo: Primeira linha: 1,25 cm, Alinhamento da fonte: Linha de base

Formatado ... [59]

Excluído: §2º As unidades de crédito têm a correspondência que lhes é atribuída pelas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação. §...3 Interno da UFBA ... [60]

Formatado

Formatado ... [61]

Excluído: das Normas Complementares

Formatado ... [62]

Excluído: atividades

Excluído: ¶

Formatado: Realce

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado ... [63]

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(255;128;0))

Formatado ... [64]

Formatado ... [65]

Excluído:

Formatado ... [66]

Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: realizar-se

Excluído: A seleção pa ... [67]

Formatado ... [68]

Excluído: diploma de ... [69]

Excluído: diploma de ... [70]

III - *curriculum vitae* na plataforma Lattes, com comprovante de atualização;
IV - declaração do orientador indicado de que o projeto submetido pelo candidato está em consonância com o seu projeto de pesquisa.

§1º O edital será publicado ao menos uma vez por ano.

§2º Havendo mais de duas vagas oferecidas por orientador, uma delas será reservada à concretização de ações afirmativas, observados os respectivos critérios de seleção.

Justificativa para a nova redação dos incisos I e II; semelhante à do art. 12, inciso I.

Justificativa para a nova redação do §2º; semelhante à do art. 12, §2º.

Art. 18. O processo seletivo terá ao menos três fases:

I - compreensão de textos jurídicos em língua inglesa e em outra língua estrangeira;

II - prova escrita não identificada de conhecimentos jurídicos;

III - prova de títulos.

Parágrafo único. O edital poderá prever outras condições para o ingresso no Curso de Doutorado.

Seção II -Do regime didático do Curso de Doutorado

Art. 19. A conclusão do Curso de Doutorado pressupõe a integralização, pelo estudante, de 28 (vinte e oito) créditos acadêmicos e (476) quatrocentas e setenta e seis horas-aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades.

§1º O Colegiado editará ato que definirá o conteúdo programático do Curso.

§2º Na forma do disposto no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA, poderão ser atribuídos créditos para efeito do cômputo previsto no caput, até o máximo de seis, correspondentes aos componentes de natureza optativa, pela participação em cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão.

§2º *Justificativa da modificação da redação do novo §2º - antigo §3º; semelhante à do art. 14.*

Justificativa da supressão do antigo §2º, com a consequente renumeração; semelhante à do art. 14, §2º.

Art. 20. O prazo máximo para o depósito da tese é de trinta e seis meses, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do doutorando no Programa.

Parágrafo único. Após entregue a tese, a defesa oral perante banca examinadora deverá ser realizada em no máximo quarenta dias.

Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Excluído: declaração do	... [1]
Formatado	... [2]
Formatado	... [3]
Formatado	... [4]
Formatado	... [5]
Formatado	... [6]
Formatado	... [7]
Formatado	... [8]
Formatado	... [9]
Formatado	... [10]
Excluído: Havendo ma	... [11]
Formatado	... [12]
Formatado	... [13]
Excluído: ¶	... [14]
Excluído: ¶	
Formatado	... [15]
Formatado	... [16]
Excluído: o	
Excluído: a	
Formatado	... [17]
Excluído: §2º As unida	... [18]
Formatado	... [19]
Excluído: 3	
Formatado	... [20]
Formatado	... [21]
Formatado	... [22]
Formatado	... [23]
Formatado	... [24]
Formatado	... [25]
Formatado	... [26]
Formatado	... [27]
Formatado	... [28]
Formatado	... [29]
Formatado	... [30]
Formatado	... [31]
Formatado	... [32]
Excluído: Na forma de	... [33]
Formatado	... [34]
Formatado	... [35]
Formatado	... [36]
Excluído: realizar-se	



Noecy nunes de almeida <denanoshii@gmail.com>

Sessão da Congregação - 16/01/17

Faculdade de Direito <direito@ufba.br>

11 de janeiro de 2017 11:32

Para: Antônio Sá da Silva <antoniosa@ufba.br>, Daniel Oitaven Pamponet Miguel <danieloitaven@hotmail.com>, Francisco Bertino Bezerra de Carvalho <fbc@eabl.com.br>, Heron José Gordilho <heron@mp.ba.gov.br>, Heron José Gordilho <heron@ufba.br>, Iran Furtado de Souza Filho <iranfurtado@hotmail.com>, Kaline Santos Ferreira <kalinedavi@uol.com.br>, Matheus Santiago <teus_santiago@hotmail.com>, Nilza Reis <nilza.reis@trf1.jus.br>, Rodrigo Augusto <senatoraralves@gmail.com>, Vanessa Leão <vanessaleao@outlook.com>, Julio Cesar Rocha <julior@ufba.br>

Cc: celso <celso@celsocastro.adv.br>, Celso Castro <advocacia@celsocastro.adv.br>, Noecy Nunes de Almeida <noecy@ufba.br>, Leonel Santos de Jesus <leonel.santos@ufba.br>



Senhor(a) Conselheiro(a):

Tenho a honra de convidar V.Exa. para a sessão da Congregação, a se realizar em 16/01/17 (segunda-feira), das 9 às 11 horas, na Sala dos Órgãos Colegiado Prof. J. J. Calmon de Passos, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- 1) Relatório Final de Projeto de Extensão do Observatório da Pacificação Social n. 11038, da Profa. Ana Paula Bomfim - Relator: Prof. Julio Cesar de Sá da Rocha.
- 2) Relatório Final de Atividade de Extensão n. 4710, com base na Proposta 9251, da Profa. Renata Dutra - Relator: Cons. Iran Furtado de Souza Filho.
- 3) Proposta de Ação de Extensão n. 9957 - Capacitação Básica em Mediação e Conflitos - Observatório da Pacificação Social, da Profa. Ana Paula Bomfim. Relator: Cons. Iran Furtado de Souza Filho.
- 4) Regimento do PPGD - Relator: Cons. Daniel Oitaven Pamponet Miguel.
- 5) Comenda do Mérito Orlando Gomes.
- 6) O que ocorrer.

Atenciosamente,

Celso Castro
Presidente



Noecy nunes de almeida <denanoshii@gmail.com>

Inclusão ponto de Pauta Congregação 16/01/17

Faculdade de Direito <direito@ufba.br>

13 de janeiro de 2017 08:40

Para: Antonio Sá da Silva <antoniosa@ufba.br>, Daniel Oitaven Pamponet Miguel <danieloitaven@hotmail.com>, Heron José Gordilho <heron@mp.ba.gov.br>, Heron José Gordilho <heron@ufba.br>, Iran Furtado de Souza Filho <iranfurtado@hotmail.com>, Kaline Santos Ferreira <kalinedavi@uol.com.br>, Matheus Santiago <teus_santiago@hotmail.com>, Nilza Reis <nilza.reis@trf1.jus.br>, Rodrigo Augusto <senatoraralves@gmail.com>, Saulo Casali <saulocasalibahia@uol.com.br>, Vanessa Leão <vanessaleao@outlook.com>, Isabela Fadul <isabelafadul@gmail.com>, Julio Cesar Rocha <julior@ufba.br>

Cc: Celso Castro <advocacia@celsocastro.adv.br>, Noecy Nunes de Almeida <noecy@ufba.br>, Leonel Santos de Jesus <leonel.santos@ufba.br>



Senhor(a) Conselheiro(a):

Solicito considerar, também, como ponto de Pauta para a sessão da Congregação, de 16/01/17 (segunda-feira), o seguinte assunto: Cessão da Profa. Kaline Santos Ferreira para o Ministério da Justiça e Cidadania.

Atenciosamente,

Celso Castro
Presidente